



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SEMA - Secretaria da Magistratura

### EDITAL DO CONCURSO CULTURAL “SELFIE PREMIADA”

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO torna pública a abertura e convida servidores interessados a participar do Concurso Cultural Selfie Premiada, na forma deste edital.

#### DO OBJETIVO

1. Fomentar a participação de servidores e estimular a criatividade em continuidade ao projeto de valorização dos recursos humanos do TJSP, um dos pilares da atual gestão do Judiciário paulista.

#### DO CONCURSO

2. O Concurso Cultural Selfie Premiada – idealizado a partir de iniciativa do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – tem como objetivo prestigiar servidores, utilizando como tema o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro.

2.1. O certame será composto de autorretrato (conhecido popularmente por *selfie*) de servidores em seu ambiente de trabalho, cujo tema seja a valorização de suas atividades no maior Tribunal de Justiça do mundo.

#### DA PARTICIPAÇÃO

3. Podem participar do Concurso Cultural Selfie Premiada todos os servidores do TJSP em atividade, com fotografias tiradas a partir de dispositivo móvel. O participante deve encaminhar a foto a partir de e-mail institucional próprio, para o e-mail [redessociais@tjsp.jus.br](mailto:redessociais@tjsp.jus.br).

3.1 Juntamente com a foto, deve enviar os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, endereço e telefone para contato.

3.2 Cada concorrente poderá participar com UMA foto. O que exceder esse limite será desconsiderado.

3.3 Não serão aceitas fotos que façam referência de qualquer forma, direta ou indiretamente, a produtos e marcas comerciais.

3.4 Serão desclassificadas as que tenham cunho ofensivo, imoral, discriminatório, com teor ilícito ou que sugiram ou estimulem atos que possam colocar em risco a saúde e a segurança do participante ou de terceiros.

3.5 Os organizadores se reservam o direito de desclassificar os participantes cujas imagens inscritas não se enquadrem nas condições dispostas neste Regulamento, tais como:

a) sejam idênticas ou significativamente similares, análogas e/ou que de qualquer forma possam ser interpretadas como cópia ou reprodução, total ou parcial, ou que coloquem em dúvida a sua autoria;

b) que façam propaganda eleitoral ou divulguem opinião favorável ou contra partido ou candidato;

c) que estejam em desacordo com a finalidade deste Concurso.

#### DO PRAZO

4. Serão válidas as fotos enviadas no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016.

4.1. Só serão aceitas as fotos encaminhadas dentro do prazo estipulado.

#### DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5. No julgamento, serão considerados os critérios de criatividade, estética, originalidade, qualidade artística e pertinência com o tema proposto.

#### DO JULGAMENTO

6. As fotos serão avaliadas por Comissão Julgadora a ser designada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujos integrantes não poderão participar do presente certame.

6.1. Concluídos os trabalhos da Comissão Julgadora e divulgados os resultados do Concurso, esta será automaticamente dissolvida.

6.2. Compete à Comissão Julgadora:

a) Selecionar as três melhores fotos (que serão classificadas em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente), de acordo com os critérios de avaliação prescritos no item 5 deste edital.

b) A decisão da Comissão Julgadora é soberana, irrecorrível e final.

6.3. A Diretoria de Comunicação Social prestará apoio administrativo à Comissão Julgadora.

#### DA CLASSIFICAÇÃO

7. Os três primeiros colocados serão homenageados por meio dos canais de comunicação do TJSP durante a semana em que se comemora o Dia do Servidor – 24 a 30 de outubro.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

8. A divulgação do concurso ficará a cargo da Diretoria de Comunicação Social do Tribunal de Justiça de São Paulo.

8.1. A mera participação implica irrestrita cessão dos direitos autorais sobre o trabalho apresentado no concurso para utilização institucional do Tribunal de Justiça de São Paulo, observada menção ao nome do autor.

8.2. O Tribunal de Justiça de São Paulo poderá utilizar as fotos de forma total ou parcial em publicações, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao autor.



**8.3.** Em face da cessão de direitos autorais e patrimoniais, o Tribunal de Justiça de São Paulo poderá conferir as mais variadas modalidades de utilização, fruição e disposição, sem qualquer restrição de espaço, tempo, quantidade de exemplares, número de veiculações, emissões, transmissões e/ou retransmissões, desde que preservadas as menções aos nomes dos autores.

**8.4.** A participação no Concurso implica integral aceitação deste edital. O desrespeito às suas disposições acarretará exclusão do concorrente.

**8.5.** O Tribunal de Justiça de São Paulo não se responsabiliza pelo uso das fotos enviadas, cabendo exclusivamente ao autor obter as autorizações necessárias, bem como responder pelas implicações legais em caso de questionamentos judiciais ou extrajudiciais.

**8.6.** O Tribunal de Justiça de São Paulo não se responsabiliza por quaisquer custos despendidos pelos participantes para confecção e envio das fotos ou quaisquer outros custos relacionados ao Concurso.

**8.7.** É vedada a participação neste Concurso de pessoas envolvidas diretamente na organização, divulgação e julgamento.

**8.8.** Na hipótese de ocorrência de interrupções de qualquer gênero no e-mail institucional do TJSP, durante o período do Concurso, não haverá prorrogação dos prazos.

**8.9.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

São Paulo, 28 de setembro de 2016.

**(a) Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

### SEMA 1.2.2

#### PROVIMENTO CSM Nº 2.376/2016

*Dispõe sobre o tratamento a ser dispensado aos Juízes Substitutos em Segundo Grau*

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o procedimento de substituição dos Desembargadores no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante convocação de Juízes de Direito efetuada com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 646/90;

**CONSIDERANDO** a ausência de disciplina que oriente o tratamento dispensado aos Juízes Substitutos em Segundo Grau;

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida nos autos do expediente nº 37.791/2016;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Os Juízes Substitutos em Segundo Grau gozarão de prerrogativas similares àquelas conferidas aos Desembargadores, facultada sua identificação como Desembargadores nas sessões, votos e decisões lançadas em processos judiciais, bem como no sistema digitalizado de tramitação de processos e quaisquer outros atos efetivados **no exercício da judicatura**.

**Artigo 2º** - O disposto no artigo 1º deste Provimento não altera a natureza do cargo, não afastando os Juízes Substitutos em Segundo Grau da disputa de vaga junto ao Tribunal Regional Eleitoral para a classe Juiz Substituto (artigo 13, II, primeira parte da alínea *d* do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo).

**Artigo 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE POR TRÊS DIAS ALTERNADOS. CUMPRA-SE;**

São Paulo, 12 de julho de 2016.

**(aa) PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **ADEMIR DE CARVALHO BENEDITO**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, Corregedor Geral da Justiça, **JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO**, Decano, **LUIZ ANTONIO DE GODOY**, Presidente da Seção de Direito Privado, **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Presidente da Seção de Direito Público, **RENATO DE SALLES ABREU FILHO**, Presidente da Seção de Direito Criminal.